



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Instituto Educacional Cientista do Futuro		
EMENTA: Recredencia o Instituto Educacional Cientista do Futuro, em Caucaia, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2011 até 31.12.2014, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU N° 12132994-1	PARECER N° 1272/2012	APROVADO EM: 04.06.2012

I – RELATÓRIO

Ivanilda Lacerda Barros, diretora pedagógica do Instituto Educacional Cientista do Futuro, em Caucaia, mediante o processo nº 12132994-1, solicita deste Conselho o credenciamento da instituição de ensino em referência, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a homologação do regimento escolar.

A Instituição integra a rede privada de ensino, está situada na Rua 109, nº 43, Novo Metrôpole, CEP: 61.600-000, Caucaia, com CNPJ nº 00.400.933/0001-76, e Censo Escolar nº 23190310.

Compõem o quadro técnico-administrativo a professora Ivanilda Lacerda Barros, diretora pedagógica, especialista em Administração Escolar, Licenciada em Pedagogia, portadora do Registro nº 12001/2007, e a secretária escolar Maria do Socorro Barros de Sousa, Registro nº 4902, coordenadores pedagógicos e pessoal de apoio técnico-administrativo.

O corpo docente desse Instituto conta com dez professores; destes, nove são habilitados e um é portador de autorização temporária.

O acervo bibliográfico é constituído de 2.205 (duas mil, duzentas e cinco) obras para um total de 277 (duzentos e setenta e sete) alunos matriculados. A proporção chega a oito livros por aluno.

Constam do processo o Atestado de Segurança emitido pelo engenheiro José Fernandes Teixeira, CREA 9115D, e Registro Sanitário, emitido pela Prefeitura Municipal de Caucaia – Vigilância Sanitária.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 1272/2012

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende ao que dispõe a Lei nº 9.394/1996, as Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE, e as deste CEE, que tratam da matéria.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de Nº 1059/2012, da autoria da Assessora Técnica Maria do Socorro Maia Uchoa e nas informações constantes do SISP, elementos integrantes do processo em análise.

Conceda-se, pois, o credenciamento do Instituto Educacional Cientista do Futuro, em Caucaia, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2011 até 31.12.2014, e a homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 04 de junho de 2012.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE